PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.143/89

Modifica o Artigo Primeiro da Lei Municipal 1.119/88.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal 1.119/88 passará ter a seguinte redação: Fica o Sr. Ataide Gontijo autorizado a outorgar a escritura de parte de um lote, situado à Rua Farmacêutico Paulo Mourão, 139, com as medidas: 8,00 m X 14,90 m X 2,20 m X 4,00 m X 10,30 m X 20,05 m; conforme croqui anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 22 de março de 1.989.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ